



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 157, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 157, de 2007, de autoria do vereador Clodoaldo José Borges, que Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para obtenção, pelos servidores e agentes políticos municipais de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

*Aprovado em 24/9/07
por unanimidade
Clodoaldo Borges
Presidente da Câmara*



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 157, DE 2007

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para obtenção, pelos servidores e agentes políticos municipais, de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis autorizados a celebrar contrato ou convênio com instituição financeira privada, para possibilitar aos servidores e agentes políticos municipais a obtenção de empréstimos pelo sistema de desconto em folha de pagamento.

Art. 2º A operação é facultativa ao servidor e agente político que se interessar pelo empréstimo.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento só será feito mediante expressa e inequívoca autorização do servidor ou agente político.

Art. 4º Constarão do contrato ou convênio as condições e limites dos empréstimos a serem concedidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2007.

CLODOADO JOSÉ BORGES
Vereador